

Classificação das Obrigações quanto ao Tempo de Execução

Para compreender o aumento progressivo, a doutrina divide as obrigações em dois grandes grupos baseados no momento em que a prestação é cumprida:

Instantâneas (ou de Execução Única)

São aquelas cuja prestação se esgota em um único ato, promovendo a extinção imediata do vínculo obrigacional assim que o pagamento é realizado. Por exemplo, a compra de um pacote de biscoitos no supermercado. Você escolhe o produto, passa no caixa, efetua o pagamento e a obrigação está totalmente extinta.

Trato Sucessivo (ou de Execução Continuada)

São aquelas que se prolongam no tempo. O adimplemento não se dá em um ato isolado, mas sim por meio de uma série de prestações que se repetem periodicamente. Por exemplo, o financiamento de um veículo em 12 parcelas mensais. O vínculo jurídico permanece ativo e se renova a cada mês até que a última prestação seja paga.

A Cláusula de Aumento Progressivo (Artigo 316 do CC)

O **Artigo 316 do Código Civil** traz a base legal para a flexibilização do valor das parcelas nas obrigações de trato sucessivo:

Art. 316. É lícito convencionar o aumento progressivo de prestações sucessivas.

Regras:

- **Previsão Expressa:** As partes possuem total liberdade para estipular que as parcelas aumentem com o tempo (por exemplo: em um contrato de 10 meses, a primeira parcela é de R\$ 5 mil, as intermediárias sobem para R\$ 15 mil e as finais chegam a R\$ 30 mil). No entanto, isso **deve estar escrito explicitamente** no contrato.
- **Divisão Equidistante (Presunção de Igualdade):** Se as partes optarem por um contrato parcelado (trato sucessivo), mas o texto for **omisso** (silenciar) sobre os valores de cada cota, a lei presume que a divisão deve ser igualitária.
 - Por exemplo, uma dívida total de R\$ 120 mil dividida em 12 meses, sem cláusula de progressividade, resultará em 12 parcelas fixas de R\$ 10 mil.

Obrigaç o Principal X Obrigaç o Acess ria

Um dos pontos mais importantes da aula   separar o aumento da prestaç o principal dos encargos que correm ao seu lado. Aqui vigora o **Princ pio da Gravitaç o Jur dica**, onde o acess rio segue a sorte do principal, mas com ele n o se confunde.

A Progressividade (Incis o no Objeto Principal)

A cl usula de aumento progressivo atua diretamente sobre o **objeto principal** da obrigaç o (o valor nominal do bem que est  sendo pago de forma escalonada). Ela faz parte do preço do pr prio bem.

Os Juros e Encargos (Obrigaç es Acess rias)

Os juros s o rendimentos do capital e correm paralelamente   d vida principal. Podemos destacar duas modalidades de juros:

1. **Juros Compensat rios (ou Remunerat rios):** S o devidos pela utilizaç o de capital alheio.   o "aluguel" que voc  paga ao banco por ele ter lhe emprestado dinheiro.
2. **Juros Morat rios:** S o os juros devidos em raz o do atraso (mora) no cumprimento da prestaç o. Funcionam como uma sanç o civil.

Exemplo: Alienaç o Fiduci ria de Ve culo

Para entender a separaç o desses conceitos, imagine a compra de um carro de R\$ 120 mil atrav s de um banco (alienaç o fiduci ria). O banco paga os R\$ 120 mil   vista para a concession ria. A d vida est  com o banco.

- **O Obrigac o Principal:** Devolver os R\$ 120 mil ao banco. Se houver um cronograma onde as parcelas aumentam m s a m s, estamos diante da *cl usula de progressividade* incidindo no principal.
- **A Obrigac o Acess ria:** Pagar os *juros compensat rios* ao banco pelo privil gio de ter usado o dinheiro deles para comprar o carro. Esses juros s o calculados *com base* no principal, mas mant m uma exist ncia jur dica aut noma como obrigaç es acess rias.

Revis o

Conceito / Instituto	Natureza Jur�dica	Regra de Ouro	Exemplo Pr�tico
Obrigac�o Instant�nea	Execuç�o imediata.	Extingue-se no ato do pagamento.	Comprar algo � vista no caixa.
Obrigac�o de Trato Sucessivo	Execuç�o continuada.	Divide-se no tempo; omiss�o contratual presume parcelas iguais.	Financiamento em parcelas mensais.

Conceito / Instituto	Natureza Jurídica	Regra de Ouro	Exemplo Prático
Cláusula Progressiva	Modificação da Obrigação Principal.	É lícita (Art. 316), mas exige previsão contratual expressa.	Parcelas que aumentam de valor a cada trimestre.
Juros Compensatórios	Obrigação Acessória.	Remunera o credor pelo uso do capital dele.	A taxa de juros cobrada pelo banco num empréstimo.
Juros Moratórios	Obrigação Acessória.	Pune o devedor pelo atraso no pagamento.	Encargos cobrados na fatura paga após o vencimento.